



ANEXO II

Síntese das alterações ao Sistema de Controlo no período (1928-1945)

1926	Golpe militar de 28 de Maio e início da Ditadura.
1928	Aprovação do Decreto n.º 15465, de 14 de Maio de 1928 - Decreto de Reforma Orçamental, com o objetivo de “reformular a organização e o regime jurídico do orçamento para o mais completo conhecimento da situação nacional, para o equilíbrio das receitas e despesas ordinárias e para a defesa do Tesouro e do contribuinte”. Estabelece-se um novo conceito de equilíbrio orçamental no qual se efetua a equivalência do mesmo a equilíbrio do orçamento ordinário, admitindo o recurso, em equilíbrio, a empréstimos públicos <i>apenas</i> para financiar despesas extraordinárias, quer ao nível da restauração da economia nacional e fomento económico, quer de defesa da ordem pública em circunstâncias excecionais.
1929	<ul style="list-style-type: none">• Finalização da reforma do orçamento em 1929;• Criação da Inspeção-Geral dos Espetáculos.
1930	<ul style="list-style-type: none">• O Decreto n.º 18177, de 8 de Abril de 1930, cria a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) em 1930 com competências muito fortes de inspeção na área da receita das direções de finanças, repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública;• Com a publicação do Decreto n.º 18381, de 24 de Maio de 1930, dá-se início à Reforma da Contabilidade Pública”, com a pretensão de compatibilizar o orçamento com as contas de gerência;• Extinção do Conselho Superior de Finanças com o Decreto n.º 18962, de 25 de Outubro de 1930 e criação/reorganização do Tribunal de Contas¹, “porque a denominação «Conselho Superior de Finanças» não diz nada, como nada dizia, ou muito pouco, o anterior «Conselho Superior de Administração Financeira do Estado» (...) preferiu-se, assim, a antiga denominação de Tribunal de Contas, não por ser antiga, mas por ser a melhor e mais própria”. Este Tribunal passou a ter competências alargadas às colónias.
1933	Com a aprovação da Constituição do “Estado Novo”, o orçamento do exercício deixou de ser apresentado, discutido e votado pela Assembleia Nacional, mas anualmente organizado e posto em execução pelo Governo, de acordo com o art.º 64º da Constituição.
1935	<ul style="list-style-type: none">• O Decreto-Lei n.º 25299, de 6 de Maio, de 1935, procede à alteração do ano económico para coincidência com o ano civil, a partir do orçamento de 1936, modificando-se uma prática com cem anos;• Reforma da Função Pública, a qual regulamenta a organização estrutural, remunerações, gestão de recursos humanos, carreiras;• O regime jurídico permaneceu inalterável até 1969 (Decreto-Lei n.º 26115, de 23 de Novembro).
1941	<ul style="list-style-type: none">• A Lei n.º 1941, de 11 de Abril de 1936, remodelou o Ministério da Instrução Pública e criou o Ministério da Educação Nacional.

Fonte: www.dre.pt; www.google.pt;

http://ria.ua.pt/bitstream/10773/7380/1/Cultura%20de%20C3%A9tica%20e%20reponsabilidade%20na%20AP_os%20limites%20do%20SIADAP29.11.2011.pdf

¹ Com decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, deu-se a extinção do TC e a criação em sua substituição do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado (CSAFE). Porque a “*ação do Tribunal enquanto organismo fiscalizador tem sido improfícua, especialmente no que respeita à verificação efetiva das despesas públicas.* (...)”, Franco, 1984: 1112. Em 1919 o CSAFE é redominado, através do Decreto n.º 5525 de 8 de Maio, para Conselho Superior de Finanças, devido à legada ineficácia da fiscalização exercida pelo CSAFE, criado no âmbito da descentralização dos serviços públicos preconizada nos primeiros tempos da República, a que se apontaram, entre outras falhas, “a supressão do visto prévio das ordens de pagamento, acabando a fiscalização preventiva, subsistindo apenas o exame dos documentos de despesa. Mas como os serviços foram parcamente dotados, diminuindo-se o quadro e o número das repartições, que de quatro ficou reduzido a duas, a fiscalização das despesas não se tem efetuado. E ainda que o pessoal fosse suficiente para dar execução aos variados e complexos serviços incumbidos ao Conselho, com relação à documentação das contas que envolvem pagamentos de despesas públicas, logo se verificou ser defeituoso o sistema de registo adotado no regimento para as importâncias das despesas.